



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Dr. Teixeira Brandão, 32- CEP 27.370-330

Centro - Quatis-RJ

Telefone: (024) 3353-2806

LEI Nº 800 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE QUATIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **Câmara Municipal de Quatis**, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para repasse financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Quatis, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.560.370/0001-19, com sede na Rua da Esperança, n.º 03, Bairro Jardim Pollastri, Quatis – RJ, e a assinar Termos Aditivos, no valor de R\$ 187.703,64 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$ 18.770,36 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), por um período de 10 (dez) meses, nos termos da minuta de Convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata este artigo deverá obedecer ao Plano de Trabalho que segue em anexo.

Art. 2º. A aplicação dos recursos deverá ser demonstrada através de prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, pela entidade beneficiária.

Parágrafo Único. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o pagamento da parcela seguinte.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05-01 – SME

12.367.123.2.030 – Operacionalização da Educação Especial

33.50.43.02 – Subvenção Social

Art. 4º. Deverão ser observadas as normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e demais dispositivos legais que disciplinem a matéria, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de abril de 2013.


Raimundo de Souza
Prefeito Municipal